LEI N° 2766, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei nº 2749, de 28/12/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ademir José de Lima, de acordo com a Lei n°. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1°. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4° da Lei n° 2749, de 28/12/2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas ou firmas de pequeno porte, que estejam incluídas no Super Simples – DAS, com faturamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja mão de obra seja familiar, contando com até três membros, e que, não possuam empregados contratados, ficam excluídas do cumprimento desta Lei."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

José Carlos Elias Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos